

DECRETO (Nº 1247/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1247/2022

Dispõe sobre os procedimentos para a distribuição dos recursos decorrentes da assistência financeira, em caráter emergencial, fornecida pela União ao Município de Simões Filho, destinados ao auxílio do custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano experimental, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, para o ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO, também, o indicativo expresso no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que atribui aos entes das Federações que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semi-urbano ou metropolitano, assistência financeira em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO aderiu ao Plano de Ação: 23588020220001-007560, estando os respectivos recursos financeiros disponibilizados junto à conta bancária específica vinculada ao CNPJ 13.927.827/0001-97, no montante de R\$ 921.145,62 (novecentos e vinte um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme expresso no processo MDR: 59000.012894/2022-47, sob regência da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que fixou os procedimentos para aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, semi-urbano ou metropolitano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando que a operação do serviço de transporte experimental constitui parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Simões Filho, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 1.048, de 22 de dezembro de 2017;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação e vigência atual dos termos do Edital que dispôs acerca da implementação do transporte coletivo urbano na modalidade experimental no âmbito do Município de Simões Filho, sendo esta a atual modalidade de transporte coletivo urbano em regular operação no Município.

CONSIDERANDO, mais ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo experimental, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Município o planejamento e controle dos serviços de transporte coletivo, nos termos do art. 206, da Lei Orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município, em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser objeto de aplicação exclusiva ao auxílio do custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano experimental do Município de Simões Filho, em complemento aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros já concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 2º O auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo experimental será distribuído pela Prefeitura Municipal de Simões Filho entre os autorizatários que operam regularmente o serviço de transporte público coletivo experimental de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto e do disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, considera-se:

I - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;

II - serviço de transporte coletivo urbano experimental: os serviços executados em caráter provisório, para verificação de viabilidade, antes de sua implantação definitiva;

Art. 3º Os recursos do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão distribuídos entre os autorizatários mediante divisão aritmética do valor montante destinado ao Município pelo total de autorizatários aptos ao recebimento dos recursos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A distribuição dos recursos aos autorizatários ocorrerá em três parcelas iguais, sendo a primeira, observando-se o disposto no art. 4º, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, e as demais, para fins de atendimento ao quanto disposto pelo § 2º, do art. 14, da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, após a apresentação da prestação contas relativas à parcela anteriormente recebida, segundo os termos deste Decreto.

§ 2º A distribuição dos recursos do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo experimental entre os autorizatários elegíveis será realizada diretamente ao autorizatário, mediante depósito em conta bancária a ser informada quando da apresentação dos documentos relativos à comprovação da regularidade do operador junto ao Órgão de gestão do transporte público coletivo do Município de Simões Filho.

Art. 4º As parcelas devidas aos autorizatários em decorrência dos recursos do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo apenas será distribuída após a verificação da regularidade dos operadores perante o Órgão municipal de gestão do transporte público, que deverá ser comprovada mediante a apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, do:

I - Alvará de autorização para exercício de transporte coletivo urbano experimental expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Cópia do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física do autorizatário;

§ 1º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, após verificada a regularidade de que trata o caput deste artigo, promoverá a publicação da relação dos autorizatários contemplados, de modo a fazer que conste as seguintes informações:

I - nome completo;

II – número do alvará de autorização;

III - valor montante destinado ao autorizatário.

§ 2º. O autorizatário deverá apresentar declaração, com firma reconhecida, de comprometimento do beneficiário com os objetivos do auxílio concedido, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 5º Para fins de verificação quanto à adequada aplicação dos recursos segundo os termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, os autorizatários deverão dispor de sistema de bilhetagem eletrônica com capacidade de registro do número total de usuários do serviço/dia, discriminando:

I - pagantes do valor integral da tarifa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - pagantes de meia-passagem;

III - gratuidades concedidas em virtude da condição de idoso;

IV - gratuidades concedidas em virtude de condição de deficiência;

V - gratuidades concedidas em razão das demais hipóteses autorizadas por lei.

Art. 6º Para fins de atendimento ao quanto disposto pelo § 2º, do art. 14, da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, a prestação de contas, pelos beneficiários do auxílio, acerca da aplicação dos recursos repassados segundo a finalidade instituída ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório eletrônico emitido pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constando o montante de passageiros transportados, gratuidades concedidas, meias-passagens e passagens pagas integralmente.

II - Itinerário da linha operada;

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas ou sua prestação em desconformidade com os termos deste Decreto poderá ensejar a suspensão dos repasses subsequentes, bem como a devolução dos valores que já tenham sido recebidos pelos beneficiários.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a fiscalização quanto ao atendimento, pelos beneficiários, das finalidades do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo concedido, devendo realizar diligências fiscalizatórias, bem como disponibilizar canais para a realização de denúncias pelos usuários do sistema.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Simões Filho dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Experimental, por meio de publicação oficial, na qual serão divulgados:

I - o valor aportado pela União;

II - o valor distribuído para cada autorizatário apto ao recebimento do recurso;

III - prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 9º Em virtude da concessão do Auxílio à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Experimental, o Poder Público municipal não poderá realizar reajustes no valor da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de transporte coletivo até 31 de junho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Este entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – Declaração de compromisso

DECLARAÇÃO

Eu, _____, autorizatório da prestação do serviço de transporte público coletivo do Município de Simões Filho, na modalidade experimental, sob alvará nº _____, declaro para todos os fins do direito, submeter-me integralmente aos termos do quanto disposto pelo Decreto Municipal nº1247, dezembro de 2022, comprometendo-me a garantir a gratuidade das pessoas idosas quando da utilização da linha de transporte coletivo urbano da qual sou autorizatório, comprometendo-me, ainda, a apresentar prestação de contas na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 1247, de dezembro de 2022. Em tempo, Declaro, ainda, serem esses os dados bancários de minha titularidade para fins de realização dos repasses do auxílio:

Nome e nº da Instituição Bancária: _____ nº _____

Nome do Titular: _____

Nº da Agencia: _____

Nº da Conta: _____

Nº da operação (usuários do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL): _____

Simões Filho/BA, ____ de _____ de 2022

Assinatura

CPF:
RG: